

GAGLIANO, Pablo Stolze*; PAMPLONA FILHO, Rodolfo**. **O novo divórcio**. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2010. 153 p.

Lyuzo Takaya

A obra foi editada logo após o advento da EC Nº 66, de 13.07.2010, na qual os autores analisam o instituto do divórcio e cotejam as diversas alterações por que passa a legislação referente ao tema.

O livro em resenha foi dividido em 16 capítulos (Introdução ao tema do divórcio; Noções conceituais sobre o divórcio e extinção do vínculo conjugal; Concepção histórica do divórcio no Brasil; A matemática do divórcio; O novo divórcio no Brasil; O divórcio extrajudicial; O divórcio judicial; Fundamento do divórcio judicial litigioso; A separação de corpos após a nova disciplina do divórcio; Guarda de filhos no novo divórcio; uso de nome no novo divórcio; Alimentos no novo divórcio; Regime de bens com o advento do novo divórcio no Brasil; Artigos do Código Civil afetados pela Emenda do divórcio; Aspectos processuais do novo divórcio; e por fim, Questões de direito intertemporal), nestes capítulos, os autores iniciam fazendo introdução ao tema divórcio destacando a importância de um sistema jurídico efetivamente democrático para a promoção da dignidade da pessoa humana, da manutenção da família e as mudanças axiológicas por que passou a sociedade brasileira, não justificando os entraves legislativos anacrônicos e burocráticos para manter uma relação falida e irremediável em que não se pode compartilhar afeto.

Explicita o divórcio e demais formas de extinção do vínculo conjugal, destaca as fases de evolução histórica do divórcio no Brasil, que até o advento da EC Nº 9, de 28.06.1977 regulamentado pela Lei Nº 6515 de 26.12.1977 não havia divórcio, permanecendo indissolúvel o vínculo conjugal, possibilitando apenas a dissolu-

* Pablo Stolze Gagliano é Juiz de Direito na Bahia. Professor de Direito Civil da UFBA – Universidade Federal da Bahia, da Escola da Magistratura do Estado da Bahia e do Curso de Pós-Graduação da Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Mestre em Direito Civil pela PUCSP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

** Rodolfo Pamplona Filho é Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Professor Titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da UNIFACS – Universidade Salvador. Professor Adjunto da graduação e pós-graduação em Direito da UFBA. Coordenador do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho do JusPodivm/BA. Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUCSP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.

ção da sociedade conjugal, então conhecido como desquite, amigável ou judicial.

Com a EC Nº 9/1977, verificou-se a possibilidade jurídica do divórcio, porém, com a imprescindibilidade da separação prévia; com a CF/88 foi ampliada a possibilidade do divórcio, seja pela conversão da separação judicial, seja pelo exercício direto, porém mantido o requisito temporal e finalmente com a EC Nº 66/2010, o divórcio passou a ser simples exercício de um direito potestativo mediante a implementação de dois pontos fundamentais: a) extinção do instituto da separação seja judicial ou extrajudicial, b) extinção do prazo mínimo para o pedido de decretação do divórcio.

Apresenta estatísticas do IBGE nas quais demonstram que as taxas de divórcio no Brasil aumentaram nas últimas décadas, representadas em grande parte por divórcio direto, sem a prévia separação judicial, o que levou o legislador Constituinte a aprovar a EC Nº 66/2010, que extinguiu o requisito temporal e a separação prévia, para as modalidades de divórcio extrajudicial (sempre consensual para casais sem filhos menores ou incapazes) e divórcio judicial (consensual ou litigioso).

Os Autores abordam que no tocante aos fundamentos do divórcio judicial litigioso, por ter-se tornado exercício de um direito potestativo, não há mais necessidade de declinar causas objetivas ou subjetivas para divorciar, apenas cabe para as hipóteses em que os divorciandos não se acertam quanto aos efeitos jurídicos da separação, em casos como alimentos, guarda dos filhos, uso do nome e divisão do patrimônio familiar.

Discorre que com a extinção do instituto da separação, o fim do afeto passou a ser o único fundamento para a decretação do divórcio, e que a culpa não acarreta conseqüências jurídicas no divórcio e na união estável, não se exige mais causa específica alguma ou tempo mínimo de separação de fato e não cabe ao juiz buscar razões para decretar o fim de um matrimônio.

Com referência à separação de corpos, afirma que a coabitação permanece como um dever jurídico (art. 1566, II, CC), mas o descumprimento do dever de coabitação ou outros deveres conjugais não mais justifica a ação principal de separação em razão de o instituto da separação judicial ter deixado de existir, porém há situações em que um dos cônjuges tem um inequívoco interesse em intentar medida judicial para a retirada do outro cônjuge do domicílio conjugal ou autorização de saída do próprio autor.

Para a fixação da guarda dos filhos deve-se buscar o melhor interesse existencial da prole, independente de quem tenha sido o responsável pelo fim da união. Discorre sobre as modalidades de guarda: unilateral ou exclusiva, alternada, nidação ou aninhamento e a compartilhada ou conjunta, afirmando que a modalidade de guarda preferida pelo nosso sistema é a guarda compartilhada por trazer inegáveis vantagens para a prole, sob o prisma da repercussão psicológica.

Quanto ao uso do nome no novo divórcio, o retorno ao nome de solteiro é a regra geral, porém no art. 1578, CC prevê hipóteses que facultam a manutenção do nome de casado. Se o divórcio for consensual, o acordo deverá regular esse direito.

Com relação à provisão de alimentos no divórcio, a fixação deverá ser feita com amparo na necessidade do credor e na medida das condições econômicas do devedor.

Por regime de bens entende-se como conjunto de normas que disciplinam a relação jurídico-patrimonial entre os cônjuges baseadas nos princípios da liberdade de escolha, da variabilidade e da mutabilidade, feito através de pacto antenupcial lavrado em escritura pública, condicionado à realização do casamento. Em caso de divórcio, a dissolução do patrimônio conjugal dar-se-á segundo as regras do regime de bens adotado.

Com relação aos artigos do Código Civil afetados pela Emenda do Divórcio analisa em cada um deles se houve prejuízo ou se foi mantido após a Emenda.

Quanto a aspectos processuais do novo divórcio, o procedimento para o divórcio consensual será o de jurisdição voluntária, com regras estabelecidas no artigo 1.103 e seguintes do CPC e para divórcio litigioso, o procedimento ordinário, com regras estabelecidas no art. 282 e seguintes do CPC.

Quanto ao direito intertemporal, para os processos de separação judicial em curso, sem prolação de sentença, os Autores entendem que o juiz deve oportunizar a parte autora nos procedimentos contenciosos e aos interessados no procedimento de jurisdição voluntária, mediante concessão de prazo, a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, para que se decrete o divórcio. Transcorrendo o prazo *in albis*, o magistrado deverá extinguir o processo. Para as pessoas separadas, continuam nessa situação por se tratar de ato jurídico perfeito e para se divorciarem há necessidade de pedido de decretação do divórcio.

A obra dos ilustres Autores trata dos variados assuntos concernentes ao novo divórcio, de forma concisa, com linguagem acessível e conteúdo enriquecido com a doutrina e jurisprudência, específica para cada assunto. Assim, o livro traz grandes contribuições para, advogados, juízes, promotores de justiça e estudantes e demais operadores do Direito.

Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – CESUMAR; Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo – USP; Oficial de Registro Civil do 3º Serviço de Registro Civil da Comarca de Campo Grande, MS; Advogado. E-mail: lyuzo_takaya@hotmail.com